



**LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO COM A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDER LUIS BOTH**, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Fidene, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 90.738.014/0001-08, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, Ijuí/RS, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a assinatura de termo de fomento.

**Parágrafo Único.** A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir.

**Art. 2º.** O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, à Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Fidene, o valor de até R\$ 13.680,00 (treze mil seiscientos e oitenta reais), que será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), para manutenção das atividades do período de 01 de Abril a 31 de dezembro de 2022, devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas.

**Art. 3º.** O repasse financeiro previsto nesta lei tem por objeto subsidiar a implementação e execução do Projeto de Extensão Programe Seu Futuro, iniciativa voltada para os alunos do Ensino Fundamental do município de Chiapetta/RS, visando desenvolver o pensamento computacional, lógica de programação e o espírito empreendedor.

**Art. 4º.** A Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Fidene, deverá mensalmente efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.

**Art. 5º.** A inadimplência relativa à prestação dos recursos recebidos ensejará a suspensão de novos repasses até a regularização da situação.

*[Handwritten signatures and a circular stamp]*

**ASSESSORIA  
FIDENE  
IJUI  
JURÍDICA**



**PORTARIA Nº 238/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

“Designa à senhora **SIMONE REGINA FIN**, para a função de gestora da parceria celebrada com a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, e dá outras providências”.

**EDER LUIS BOTH**, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 1.185, de 12/04/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **SIMONE REGINA FIN**, Professora, para a função de gestora da parceria celebrada com **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Educação, objetiva subsidiar a implementação e execução do Projeto de Extensão Programe Seu Futuro, iniciativa voltada para os alunos do Ensino Fundamental do Município de Chiapetta/RS, visando desenvolver o pensamento computacional, lógica de programação e o espírito empreendedor.

**Art. 2º.** São atribuições do gestor:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- IV – disponibilizar matérias e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, 04 DE MAIO DE 2022.**

  
**EDER LUIS BOTH,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

  
**LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,**  
Secretária Municipal de Administração.